

# DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VIAMÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Sexta-feira, 20 de março de 2020 - ANO II - Edição Ordinária 14

### ATOS LEGISLATIVOS

### Resolução

#### RESOLUÇÃO 005/2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia em relação à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos nessa Resolução Legislativa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata esta Resolução Legislativa vigorarão até o dia 30 de Março, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência da Casa.

**Art. 2º.** Fica suspenso o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal de Viamão, inclusive das Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões e Frentes Parlamentares, e das rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa.

§ 1º. O acesso interno às dependências da Câmara Municipal de Viamão fica restrito aos vereadores, servidores, estagiários e contratados, salvo casos excepcionais, mediante autorização da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 2º. Os gabinetes parlamentares poderão trabalhar em regime de escala sem atendimento externo ao público ou homeoffice, a critério de cada vereador.

§ 3º. Os demais setores administrativos da Casa estão autorizados a realizar o regime de escala e sua organização será definida pela Presidência e/ou Direção-Geral, e pelo Procurador-Geral quando se tratar dos servidores/estagiários vinculados a Procuradoria, podendo haver jornada de trabalho em casa (homeoffice) nos casos que possível.

§ 4º. Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas respiratórias e diabetes poderão cumprir sua jornada de trabalho em casa (homeoffice) nos casos que possível, mediante combinações com a Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 5º. Os servidores/contratados ligados ao serviço de vigilância permanecerão em suas atividades normais, conforme determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 6º. Os serviços contratados de limpeza, recepção e manutenção deverão ser adequados ao mínimo necessário por determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

**Art. 3º.** Ficam suspensas as Sessões Ordinárias até o dia 30 de Março, salvo quando necessário por convocação extraordinária.

§ 1º. Ficam suspensas a realização das atividades nas dependências da Câmara Municipal de Viamão:

I – qualquer evento coletivo não relacionado às atividades previstas no *caput* deste artigo;

II – audiências públicas;

III – atividades de capacitação e treinamentos.

§ 2º. Ficam suspensas todas as outras reuniões e atividades parlamentares (reunião das comissões, frentes parlamentares, etc.) que não seja a referida no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** Fica suspenso temporariamente o controle por ponto biométrico dos servidores e estagiários.

**Art. 5º.** Os Vereadores, servidores, estagiários e demais colaboradores que apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), serão imediatamente afastados administrativamente informando a chefia imediata, de forma preventiva, por até 14 (quatorze) dias, os quais poderão ser prorrogados, com base em orientação médica.

**Art. 6º.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Resolução Legislativa;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 7º desta Resolução Legislativa.

**Art. 7º.** Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto nesta Resolução Legislativa, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldades de deglutir, dor de garganta e coriza.

**Art. 8º.** A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

**Art. 9º.** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

**Art. 10.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Resolução

RESOLUÇÃO DE MESA de 0005, de 18 de março de 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia em relação à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão.

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Viamão já havia tomando algumas medidas administrativas através da Resolução no 005/2020 quanto suspensão do acesso do público externo às dependências internas dessa Casa e do trabalho em regime de escala com relação aos servidores/funcionários/estagiários.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal no 020/2020 determinando o fechamento da Prefeitura pelo período de 10 dias, podendo ser prorrogado, bem como aos Decretos Estadual de no 55.128/2020 e no 55.115/2020.

## **RESOLVE**

**Art. 1o.** Ficam suspensas as atividades internas na Câmara Municipal de Viamão até o dia 30 de Março, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência da Casa.

§ 1o. A referida suspensão das atividades tem o objetivo de manter seus servidores, funcionários, estagiários e terceirizados de quarentena em suas residências, sem prejuízo da remuneração.

§ 2o. Caso necessário fica facultado a Presidência e/ou Direção-Geral, e ao Procurador-Geral quando se tratar da Procuradoria, a convocação dos servidores, funcionários, estagiários e terceirizados durante o período de quarentena.

§ 3o. As determinações referidas acima também se aplicam aos trabalhadores terceirizados ligados aos serviços de limpeza, copa e manutenção.

§ 4o. Os trabalhadores terceirizados ligados ao serviço de vigilância e segurança permanecerão em suas atividades normais, conforme determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

**Art. 2o.** Ficam suspensos todos os prazos administrativos e legislativos referente a atuação da Câmara Municipal de Viamão, bem como os prazos conferidos ao Poder Executivo quanto aos Pedidos de Informações, Providências, Sanções e Vetos.

**Art. 3o.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que adotem as determinações constantes desta Resolução.

**Art. 4o.** A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

**Art. 5o.** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

**Art. 6o.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O presente ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de

prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Viamão, de modo a preservar a saúde dos Vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

## Portarias

Portaria 127/2020: o presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais, nomeia Mateus Rodrigues da Silva, no cargo em Comissão (CC7) de assessor da Mesa Diretora, com primeiro dia de trabalho em 12 de março de 2020.

Portaria 128/2020: o presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais, designa Elieges Jacinta Marmitt, contadora, matrícula 112324, no Poder Executivo Municipal, cedida pela Portaria nº 584/2020, na função gratificada de encarregada da contabilidade e tesouraria (FG4), a partir de 10 de março de 2020.

Portaria 129/2020: o presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais, concede licença luto pelo falecimento de familiar (irmã) da servidora Marilda Rodrigues Ramires Lopes, por até 5 (cinco) dias consecutivos a partir de 12 de março de 2020, conforme atestado de óbito e art. 124, III, da Lei Municipal 4699/2017.

Portaria 130/2020: o presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais, exonera Iara Perfeito dos Santos do cargo de assessor de gabinete II (CC4), com último dia de trabalho em 17 de março de 2020.

Portaria 131/2020: o presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais, nomeia Getúlio Artur Almeida no cargo em comissão (CC4), de assessor de gabinete II, com primeiro dia de trabalho em 18 de março de 2020.

Portaria 132/2020: o presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais, exonera, a pedido, Caroline Rosa Techio, do cargo de assessora de gabinete I (CC3), nos termos do art. 36, inciso I da Lei Municipal 4699/2017, com último dia de trabalho em 31 de março de 2020.